



| | | | |
|---|---|---------------------------------|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL | | REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO 00351/2023 |
| | Exm Senhor PREFEITO | | |
| NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA): José Anselmo Mendes Gouveia | | | |
| ENDEREÇO: Rua Francisco Justino do Vale, Nº 131 – Alto Branco Campina Grande-PB/CEP: 58401-562 | | | |
| TELEFONE: (83) 99922-3173 | | | |
| E-MAIL: janselmogouveia@gmail.com | | | |
| EST. CIVIL: Casado | NATURALIDADE: Campina Grande-PB | PROFISSÃO: Empresário | |
| Nº IDENTIDADE: 1335418 SSP-PB | Nº CNPJ OU CPF: 714.517.304-20 | | |
| Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1.0001.345.01.0315.0000.1 Sequencial: 1027405.7 | ATIVIDADE: | | |
| REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe | | | |
| SOLICITO LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURTO | | | |
| SOLICITO TAMBÉM CANCELAR MURTO DE VIGILÂNCIA DE IPTU/TER 2022 CONFORME COMPROVANTE DE PAGAMENTOS ANEXO | | | |
| DATA: 01/03/2023 | | | ASSINATURA DO REQUERENTE  |

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Códig. 300 Lin. Min.: 300 Lin. Max.: 399


JOSE ANSELMO MENDES GOUVEIA

RUA FRANCISCO JUSTINO DO VALE 131 CPREDE - ALTO BRANCO
 CEP 58412-522 - CAMPINA GRANDE / PB (AG- 401)
 Romero: 05-0401-390-3070

CÓDIGO DO CLIENTE
4/145015-4
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008039355

CPF/CNPJ/STAB 714.517.304-20

| REF. MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| FEV/2023 | 17/02/2023 | R\$ 171,53 |



NOTA FISCAL Nº 1232769 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/02/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://nfeportal.letras.gov.br/nfeConsulta>
 Chave de Acesso
 2523 0208 8265 0600 0195 6600 1001 2327 5920 8396 4199
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Empresa de Linhas de Energia de Distribuição (PIL) 02022 - PB 14,36
 Preço de Referência: 1,000

| Datas de Leituras | Letura Anterior | Letura Atual | Nº Dias | Próxima Letura |
|-------------------|-----------------|--------------|---------|----------------|
| | 11/01/2023 | 11/02/2023 | 31 | 13/03/2023 |

| ITEMS DA FATURA | Unid. | Quant. | Preço unit. de faturamento (R\$) | Valor Total (R\$) | ICMS (R\$) | Alíq. ICMS (%) | ICMS (R\$) | Tarifa unit. (R\$) |
|---|-------|--------|----------------------------------|-------------------|------------|----------------|------------|--------------------|
| Consumo em kWh | | 221 | 0,879600 | 195,19 | 4,50 | 150,19 | 16 | 27,03 |
| LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONTRIB. ILLUM PUBLICA | | | 21,34 | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

TOTAL: 171,53 4,5 160,19 27,03

| CONSUMO FATURADO | Nº DIAS FAT | Tributo | Base de Calc. (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|------------------|-------------|-----------|---------------------|--------------|-------------|
| 10/02 | 33 | PIS/PASEP | 123,15 | 0,6671 | 0,82 |
| 11/02 | 29 | COPFINS | 123,15 | 3,0729 | 3,78 |
| 12/02 | 31 | ICMS | 160,19 | 10,00 | 16,02 |
| 13/02 | 30 | | | | |
| 14/02 | 30 | | | | |
| 15/02 | 30 | | | | |
| 16/02 | 30 | | | | |
| 17/02 | 30 | | | | |
| 18/02 | 30 | | | | |
| 19/02 | 30 | | | | |
| 20/02 | 30 | | | | |
| 21/02 | 30 | | | | |
| 22/02 | 30 | | | | |
| 23/02 | 30 | | | | |
| 24/02 | 30 | | | | |
| 25/02 | 30 | | | | |
| 26/02 | 30 | | | | |
| 27/02 | 30 | | | | |
| 28/02 | 30 | | | | |
| 29/02 | 30 | | | | |
| 30/02 | 30 | | | | |
| 31/02 | 30 | | | | |

RESERVADO AO FISCO
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

| Medidor | Grandezas | Pontos Serbiados | Letura Anterior | Letura Atual | Const. Medidor | Consumo kWh |
|-------------|-----------|------------------|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 00008039355 | kWh | Total | 35090 | 35312 | 1 | 221 |

| Situação de Débitos | FATURAS EM ATRASO |
|---------------------|-------------------|
| | |

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001450154
 (Essa NOTA FISCAL-CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 11/02/2023)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 16/02/2023
 PAGADOR: JOSE ANSELMO MENDES GOUVEIA CNPJ/CPF: 714.517.304-20
 RUA FRANCISCO JUSTINO DO VALE 131 CPREDE - ALTO BRANCO - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58401502


| Nosso Número | Nº Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|------------------|------------------|--------------------|--------------------|------------|
| 3206717030986729 | 145015-2023-02-0 | 17/02/2023 | 171,53 | |

BENEFICIÁRIO ENERGISA BOBBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA 08.826.596/0001-65
 AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4789 - BR 230 KM 158 - TRÊS IRMÃS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700
 Agência / Código do Beneficiário: 3054-3/2057-6

PROMOÇÃO 1 ANO POR NOSSA CONTA

PAGUE COM QR CODE DO PIX E CONCORRA A 1 ANO DE ENERGIA GRÁTIS

- Abra o app do seu banco;
- Selecione "PIX";
- Aponte a câmera para o QR Code;
- Confirme o pagamento;
- Cadastre-se em www.anselmoconta.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1656241456

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1656241456

PROIBIDO PLASTIFICAR

1656241456

Nome: **JOSE ANSELMO MENDES GOUVEIA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 1335418 SSP PB

CPF: 714.517.304-20 DATA NASCIMENTO: 14/07/1969

FILIAÇÃO: ANTONIO FARIAS GOUVEIA
 RAIMUNDA MENDES GOUVEIA

PERMISSÃO: ACC CATHAR AC

Nº REGISTRO: 02940797188 VALIDADE: 03/09/2023 1ª HABILITAÇÃO: 02/08/1988

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Jose Anselmo Mendes Gouveia*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 04/09/2018

Assinatura do Emissor: *Amélia*

46085585374
 PB037425536

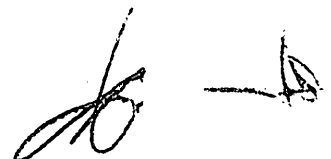
PARAÍBA

ESCRITURA PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE N.º 63 QUADRA 05 , DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CRUZ DE MALTA" (SITIO VIRACÃO)", MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, ENTRE PARTES E NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pela presente escritura particular, neste município de Lucena, do Estado da Paraíba, de um lado, como outorgante promitente vendedora, a empresa **PLANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.505.745/0001-70, presente a este ato por seu Procurador **JOSE CARLOS FALCÃO DA CUNHA LIMA**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CIC n.º 394.930.084-87, CI n.º 662.337-SSP/PB, domiciliado na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, à Avenida João Cancio da Silva, n.º 62, Sala 10 - Manaira, no final assinado, sociedade essa doravante identificada nesta escritura apenas por **ALIENANTE**, de outro lado, como outorgado(s)promitente(s) comprador(es), **JOSÉ ANSELMO MENDES GÓUVEIA**, brasileiro, casado, comerciante, CI 1.335.418-SSP/PB, CIC 714.517.304-20 com endereço a Rua Presidente Roosevelt, 150, Bairro Alto Branco, Campina Grande - Pb, daqui pôr diante identificado(s) simplesmente por **ADQUIRENTE(S)**, têm entre si justo e acordado tudo o que a seguir livremente estabelecem, reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, declarando o(s) **ADQUIRENTE(S)** que teve (tiveram) conhecimento prévio da minuta-padrão desta promessa de compra e venda contida no processo de registro do loteamento no cartório de imóveis, entendendo por completo o seu sentido e alcance:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOTEAMENTO E O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA PROMESSA DE COMPRA E VENDA, TITULARIDADE DOMINIAL E CARACTERÍSTICAS

A **ALIENANTE**, na qualidade de única proprietária e legítima possuidora da área de terra urbana caracterizada como sendo **SITIO VIRACÃO** do município de Lucena, Estado da Paraíba, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e quites de tributos, havida através da escritura pública lavrada às fls 25 do livro nº E103, do Tabelionato 2º OFICIO, da cidade de Santa Rita/PB, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste município de Santa Rita/PB sob o nº R- 1 da matrícula imobiliária nº 17.432, às fls.93V do livro nº 2CI em data de 05 DE MAIO DE 2000, promoveu o loteamento dessa área de terra urbana, que denominou **LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA**, e para esse fim: (a) elaborou o projeto do citado Loteamento e o submeteu à Prefeitura Municipal de Lucena/PB, onde foi aprovado conforme processo nº 00301, em data de 29 DE AGOSTO DE 2000, obedecidas todas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19-12-79; (b) promoveu o registro do mencionado Loteamento no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, registro esse que foi feito sob o nº R-2 da citada matrícula imobiliária nº17.314, às fls.93V do livro nº 2CI, em data de 31 de Outubro de 2000, onde se encontram minuciosamente descritos e caracterizados o mencionado Loteamento e os lotes de terreno em que foi parcelado; (c) os lotes de terreno integrantes do referido Loteamento têm destinação



residencial e estão sujeitos às seguintes restrições edilícias ou urbanísticas, como se vê do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal LUCENA, (d) o lote de terreno urbano objeto desta promessa de compra e venda é identificado como lote 63 da quadra 05 do aludido LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA , que tem as seguintes metragens, limites, confrontações e demais características, a saber: Medindo 13,00m de frente com a Rua Américo de Souza Falcão, 13,00m de fundo com o lote 64, 39,00m lado direito com a Rua 04, 36,00m lado esquerdo com o lote 62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PROMESSA DE COMPRA E VENDA E SUA NATUREZA JURÍDICA

A ALIENANTE promete vender ao(s) ADQUIRENTE(S), que se obriga(m) a comprar, o lote de terreno objeto deste negócio jurídico, descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo preço e condições ora ajustadas e a seguir estabelecidas, sendo certo que esta promessa recíproca de venda e de compra é irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 1.094 do Código Civil Brasileiro, não comportando, portanto, arrependimento de qualquer dos contratantes, que, assim, renunciaram expressamente a essa faculdade.

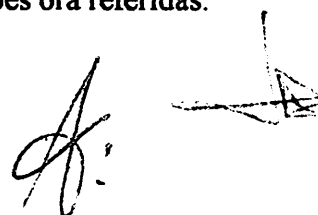
CLÁUSULA TERCEIRA: O PREÇO

O preço total do lote de terreno urbano objeto desta promessa de compra e venda é de R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula anterior será pago pelo(s) ADQUIRENTE(S) à ALIENANTE, em dinheiro nacional, moeda corrente e legal do País, pagamento esse que será feito em prestações, do seguinte modo: (a) como sinal e princípio de pagamento, a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); (b) 50 (CINQUENTA) prestações mensais, cada uma no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), com vencimentos nas seguintes datas: VENCENDO-SE A 1ª PARCELA EM 05/12/2000, E AS DEMAIS PARCELAS SERÃO PARA O DIA 05 DOS MESES SUBSEQUENTES.

Parágrafo primeiro - As prestações do preço a serem pagas a prazo, indicadas no "caput" desta cláusula, estão representadas por igual número de notas promissórias, dos mesmos valores básicos em reais nesta data e idênticos vencimentos das prestações que representam, todas emitidas pelo(s) ADQUIRENTE(S) em caráter "pro-solvendo" das respectivas obrigações, nominativas à ALIENANTE e a ela entregues neste ato, a serem pagas em suas respectivas datas de vencimento; com a correção monetária na forma mais adiante pactuada e juros que sobre elas houverem incidido, sob as cominações contratuais por impontualidade previstas nesta escritura, pagamento esse a ser feito no endereço social da ALIENANTE, ou em outro local por ela indicado, ou ainda em instituição financeira à qual os citados títulos promissórios tenham sido cedidos, ou em que tenham sido descontados, caucionados ou colocados em cobrança, inclusive por meio de cobrança do tipo escritural, porquanto o(s) ADQUIRENTE(S) desde já concorda(m) com a cessão dessas notas promissórias a terceiros e com as demais operações ora referidas.



Parágrafo segundo - Sempre que o pagamento de qualquer obrigação pecuniária for efetuado por meio de cheque, a dívida somente considerar-se-á quitada após o efetivo acatamento do aludido cheque.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento recebido pela ALIENANTE fora dos prazos estabelecidos ou sem as cominações incidentes será havido como ato de mera liberalidade ou tolerância, válido somente para o caso específico, não podendo ser invocado como precedente, justificativa nem importar em novação

CLÁUSULA QUINTA: AMORTIZACÕES EXTRAORDINÁRIAS OU LIQUIDACÃO ANTECIPADA

O(s) ADQUIRENTE(S) poderá(ão) realizar, em qualquer mês, amortização extraordinária de prestação(ões) do preço, ou, ainda, a liquidação total antecipada do saldo devedor, observadas as seguintes estipulações: (a) as amortizações extraordinárias e as liquidações antecipadas incidirão das últimas para as primeiras parcelas vincendas se nenhum desconto.

CLÁUSULA SEXTA : DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

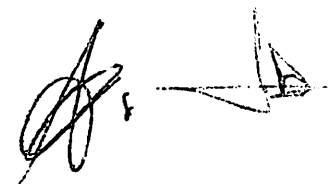
O presente contrato é subordinado à condição resolutiva expressa, que ficará caracterizada com a falta de pagamento de qualquer das prestações do preço nos respectivos vencimentos, de tal sorte que, vencida e não paga qualquer prestação, o presente contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído(s) em mora o(s) ADQUIRENTE(S).

Parágrafo primeiro - Para os fins de constituição em mora, o(s) ADQUIRENTE(S) será(ão) intimado(s), a requerimento da ALIENANTE, a satisfazer(em) a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, com juros de 12% a.a. , correção monetária pelo IGP-M , multa de 2% a.m. e as custas da intimação.

Parágrafo segundo - Purgada a mora, convalescerá o contrato.

Parágrafo terceiro - Com a certidão de não haver sido feito o pagamento no cartório de imóveis, a ALIENANTE requererá ao Oficial do Registro de Imóveis o cancelamento da averbação desta promessa de compra e venda.

Parágrafo quarto - Em qualquer caso de resolução do presente contrato por culpa do(s) ADQUIRENTE(S), inclusive pelo não pagamento de prestação(ões) do preço convencionadas nesta escritura, serão observadas as seguintes estipulações: - 1 - se houver(em) pago até 1/3 (um terço) do preço ajustado, o(s) ADQUIRENTE(S) perderá(ão) em favor da ALIENANTE os pagamentos efetuados, como indenização e ressarcimento pela reserva e fruição do imóvel desde a data deste contrato até à ocorrência da resolução,

Handwritten signature and a circular stamp, likely a notary seal, located at the bottom right of the page.

como também pelas despesas de corretagem, de publicidade e de serviços técnicos relativos ao empreendimento, que se tornaram necessários para possibilitar a concretização do presente negócio jurídico; - 2 - se houver(em) pago mais do que 1/3 (um terço) do preço ajustado, a ALIENANTE restituirá ao(s) ADQUIRENTE(S) o valor excedente de 1/3 (um terço) do preço, restituição essa que será feita pela ALIENANTE diretamente ao(s) ADQUIRENTE(S) ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, sendo certo que, ocorrendo o citado depósito, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o(s) ADQUIRENTE(S) para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido à ALIENANTE.

Parágrafo quinto – Na hipótese em que a ALIENANTE, apesar de rescindido o presente contrato, qualquer que seja a causa, necessitar recorrer à intervenção judicial para obter a devolução efetiva do referido lote de terreno, o(s) ADQUIRENTE(S) obrigam-se a pagar à ALIENANTE, além das despesas processuais, multa de 10% (dez por cento) do valor do terreno e honorários advocatícios em percentual que for fixado pelo juiz da causa.

CLÁUSULA SETIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

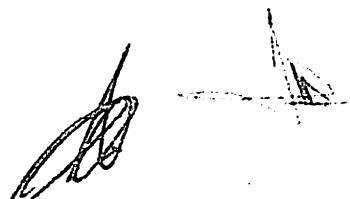
O(s) ADQUIRENTE(S) poderão, livremente, ceder e transferir os direitos aquisitivos oriundos desta promessa de compra e venda, desde que haja(m) pago integralmente o preço total ajustado, ficando livremente convencionado que, enquanto não liquidado o preço total, o(s) ADQUIRENTE(S) somente poderá(ão) prometer ceder ou ceder tais direitos aquisitivos com a prévia e expressa anuência da ALIENANTE, que poderá recusá-la, sem declaração de motivo.

CLÁUSULA OITAVA: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DO SALDO DO PREÇO

Para todos os efeitos de direito, vencer-se-ão, automática e antecipadamente, para, desde logo, serem prontamente exigíveis, acrescidas dos juros e multa incidentes, todas as prestações do preço ainda não pagas pelo(s) ADQUIRENTE(S), nos casos previstos em Lei e anteriormente neste contrato, e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos: (a) cessão ou promessa de cessão e transferência pelo(s) ADQUIRENTE(S) de seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a interveniência da ALIENANTE no respectivo instrumento, enquanto não concluído o pagamento do preço ajustado; (b) constituição pelo(s) ADQUIRENTE(S) de quaisquer ônus, pessoal ou real, sobre os seus direitos derivados desta escritura; (c) se for movida contra o(s) ADQUIRENTE(S) ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que de algum modo afete os direitos derivados desta promessa de compra e venda; (d) se o(s) ADQUIRENTE(S) se tornar(em) insolvente(s); (e) se o(s) ADQUIRENTE(S) infringir(em) qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A IMISSÃO DE POSSE

O(s) ADQUIRENTE(S) são imitidos, neste ato, na posse do lote de terreno objeto desta promessa de compra e venda, posse essa que é transmitida a título precário e condicionada ao pagamento integral do preço convencionado nesta escritura e ao



cumprimento das demais obrigações ora assumidas, e, em decorrência disso, correrão a partir desta data por conta unicamente do(s) ADQUIRENTE(S) todos os impostos, taxas, foros e demais encargos incidentes sobre mencionado lote de terreno.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS

É vedado ao(s) ADQUIRENTE(S) a realização de quaisquer benfeitorias no lote de terreno objeto desta promessa de compra e venda enquanto não efetuado o pagamento da totalidade do preço pactuado, razão pela qual, se porventura forem realizadas, não serão objeto de indenização em caso de rescisão deste contrato, eis que terão sido promovidas em contrariedade à expressa disposição contratual proibitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ESCRITURA DEFINITIVA

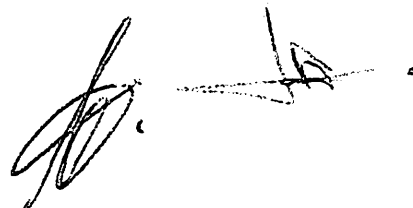
A ALIENANTE obriga-se a outorgar a escritura definitiva de compra e venda, em solução desta promessa, tão logo solicitada para esse fim pelo(s) ADQUIRENTE(S), mas desde que os ADQUIRENTES tenha(m) cumprido integralmente as obrigações assumidas nesta escritura de promessa de compra e venda, especialmente quanto ao pagamento pontual da totalidade do preço ajustado, ficando convencionado que, havendo recusa ou atraso na outorga de tal escritura, assistirá ao(s) ADQUIRENTE(S) o direito à adjudicação compulsória, caso em que a ALIENANTE, uma vez decorrido o prazo de notificação que lhe for feita pelo(s) ADQUIRENTE(S) para outorgar a escritura sem cumprir a obrigação, arcará com os ônus da sucumbência, compreendendo a indenização devida, as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DESPESAS

Correrão unicamente por conta do(s) ADQUIRENTE(S) as despesas com a averbação desta promessa de compra e venda no competente Cartório de Registro de Imóveis e na Prefeitura Municipal, com os tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da data de assinatura deste contrato, com o imposto de transmissão, com laudêmio (se houver), com a lavratura e com o registro imobiliário da escritura pública definitiva de compra e venda em solução desta promessa, com despachante e emolumentos cartoriais, e quaisquer outras despesas decorrentes do presente negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: ESTIPULAÇÕES DIVERSAS

O(s) ADQUIRENTE(S) declara(m) conhecer todos os documentos referentes ao LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA, depositados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Santa Rita/PB, conforme registro do loteamento indicado na



cláusula primeira desta escritura, aderindo a todos os seus termos e aceitando todas as limitações ali impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO

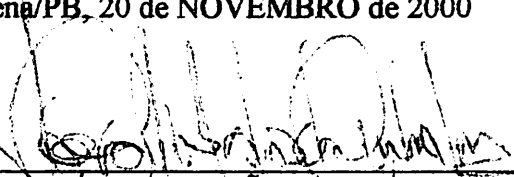
Para qualquer correspondência, assim como para quaisquer notificações, intimações ou avisos, o(s) ADQUIRENTE(S) indica(m) como seu endereço aquele mencionado no preâmbulo deste contrato, obrigando-se a comunicar à ALIENANTE qualquer alteração que venha a ocorrer nesse endereço, como também qualquer alteração no estado civil ou na qualificação de cada um deles, sob pena de responder(em) pelos prejuízos que a omissão causar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca onde está situado o imóvel para resolver qualquer questão decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, dos contratantes.

Lucena/PB, 20 de NOVEMBRO de 2000

PROMITENTE VENDEDORA:



PLANO CONTRUIÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA


PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES):




Testemunhas:

1) 

2) _____

|  | INSCRIÇÃO TRIB. IMOBILIÁRIO - TERREIRO | GRUPO 06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|-------|-------------|-------|-------|-------------|-------|--------|------|-------|--------|-------|--------|------|-------|--------|-------------------------------|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|--|
| | NUMERAÇÃO 1.027405.7 | INSCRIÇÃO 1.0001.345.01.0315.0000.1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | EXERCÍCIO 2022 | ESPAÇO APROVEITO 122-1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TIPO DE DOCUMENTO Dívida Ativa - IPTU/TCR | | EMISSÃO 31/03/2023 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DEBITANTE JOSE ANSELMO MENDES GOUVEIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA LTO CRUZ DE MALTA, S/N Lot CRUZ DE MALTA Quadra 05 Lote 63 CAMACARI - Lucena/PB - Cep: 58315-000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Exerc</th> <th>Valor Orig</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2022p</td> <td>384,12</td> <td>7,68</td> <td>26,88</td> <td>418,68</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>384,12</td> <td>7,68</td> <td>26,88</td> <td>418,68</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Déb 384,12 Mul 7,68 Jur 26,88</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Ron 41,87 Tot R\$ 460,55</td> </tr> </tbody> </table> | | | Exerc | Valor Orig | Multa | Juros | Total (R\$) | 2022p | 384,12 | 7,68 | 26,88 | 418,68 | Total | 384,12 | 7,68 | 26,88 | 418,68 | Déb 384,12 Mul 7,68 Jur 26,88 | | | | | Ron 41,87 Tot R\$ 460,55 | | | | |
| Exerc | Valor Orig | Multa | Juros | Total (R\$) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2022p | 384,12 | 7,68 | 26,88 | 418,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | 384,12 | 7,68 | 26,88 | 418,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Déb 384,12 Mul 7,68 Jur 26,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ron 41,87 Tot R\$ 460,55 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nosso Número: 20230014223 Data de Emissão: 01/03/2023 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBSERVAÇÃO Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Contribuinte Operador: 031443 Autenticação Mecânica no Verso | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|----------|--------|-----------|--------|------------|-------|-----------|------|-----------|-------|-----------|--------|
|  | INSCRIÇÃO TRIB. IMOBILIÁRIO - TERREIRO | GRUPO 06 | | | | | | | | | | | | |
| | NUMERAÇÃO 1.027405.7 | INSCRIÇÃO 1.0001.345.01.0315.0000.1 | | | | | | | | | | | | |
| | EXERCÍCIO 2022 | ESPAÇO APROVEITO 122-1 | | | | | | | | | | | | |
| TIPO DE DOCUMENTO Dívida Ativa - IPTU/TCR | | EMISSÃO 31/03/2023 | | | | | | | | | | | | |
| DEBITANTE JOSE ANSELMO MENDES GOUVEIA | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA LTO CRUZ DE MALTA, S/N Lot CRUZ DE MALTA Quadra 05 Lote 63 CAMACARI - Lucena/PB - Cep: 58315-000 | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tbody> <tr> <td>(+) IPTU</td> <td>284,10</td> <td>(+) T C R</td> <td>100,02</td> </tr> <tr> <td>(+) Adicão</td> <td>34,56</td> <td>(+) T S D</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(+) Honor</td> <td>41,87</td> <td>(=) Total</td> <td>460,55</td> </tr> </tbody> </table> | | | (+) IPTU | 284,10 | (+) T C R | 100,02 | (+) Adicão | 34,56 | (+) T S D | 0,00 | (+) Honor | 41,87 | (=) Total | 460,55 |
| (+) IPTU | 284,10 | (+) T C R | 100,02 | | | | | | | | | | | |
| (+) Adicão | 34,56 | (+) T S D | 0,00 | | | | | | | | | | | |
| (+) Honor | 41,87 | (=) Total | 460,55 | | | | | | | | | | | |
| Até 31/03/2023 - Valor a Pagar | | R\$ 460,55 | | | | | | | | | | | | |
| Atenção: Não Recaber após 31/03/2023 - Valores em Reais Baseão 384,12 Mul 7,68 Jur 26,88 => 418,68 | | | | | | | | | | | | | | |
| Nosso Número: 20230014223 Emissão: 01/03/2023 | | | | | | | | | | | | | | |
| Prefeitura Operador: 031443 Autenticação Mecânica no Verso | | | | | | | | | | | | | | |

8163000004-8 60552454202-0 30331202300-3 14223000000-2



nu

Comprovante de pagamento

14 FEV 2023 - 09:37:28

Valor R\$ 162,60

Pagador Severino de Sousa Vieira

Agência 0001

Conta 27685135-5

Documentos

Favorecido LUCENA

Linha digitável 81630000001-4
62602454202-1
30228202300-1
10343000000-2

**Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento**
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
63eb8088-0edf-4044-98fd-7fb4c0d3ad6d

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma
dúvida.

[Me ajuda](#) —



Comprovante de pagamento

14 FEV 2023 - 09:38:04

Valor R\$ 228,09

Pagador Severino de Sousa Vieira

Agência 0001

Conta 27685135-5

Documentos

Favorecido LUCENA

Linha digitável
816100000002-4
28092454202-8
30228202300-1
103420000000-4

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
63eb80ab-696b-4a57-9e9a-1661cb6f309f

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)

nu

Comprovante de pagamento

14 FEV 2023 - 09:37:03

Valor R\$ 181,61

Pagador Severino de Sousa Vieira

Agência 0001

Conta 27685135-5



Comprovante de pagamento

14 FEV 2023 - 09:37:03

Valor R\$ 181,61

Pagador Severino de Sousa Vieira

Agência 0001

Conta 27685135-5

Documentos

Favorecido LUCENA

Linha digitável 81640000001-3
81612454202-7
30228202300-1
10345000000-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 63eb806f-b06b-44be-9b63-34a43bd30adf

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

nu

Comprovante de pagamento

14 FEV 2023 - 09:36:44

Valor R\$ 942,59

Pagador Severino de Sousa Vieira

Agência 0001

Conta 27685135-5

Documentos

Favorecido LUCENA

Linha digitável 81660000009-4
42592454202-9
30228202300-1
10346000000-5

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 63eb805c-bafd-42f9-a9be-be08c33ee5f8

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)



FICHA DO IMÓVEL

| | | | | | |
|------------------------|--|-------------------------|-------------|------------------------|-----------|
| Inscrição Imobiliária: | 1.0001.345.01.0315.0000.1 | Sequencial: | 1027405.7 | | |
| Inscrição Anterior: | 01345031500000 - 27405 | Natureza: | TERRITORIAL | | |
| Endereço: | RUA LTO CRUZ DE MALTA, S/N Lot CRUZ DE MALTA Quadra 05 Lote 63 - CAMACARI - Lucena/PB - Cep: 58315-000 | | | | |
| Proprietário: | JOSE ANSELMO MENDES GOUVEIA | | | | |
| CPF/CNPJ: | | E-mail: | | | |
| Testada Principal: | 12,00 | Profundidade Principal: | 25,00 | Área do Terreno: | 300,00 |
| Área Cons Unidade: | 0,00 | Área Total Cons: | 0,00 | Testada Fictícia: | 10,91 |
| Água: | SIM | Rede de Esgoto: | NÃO | Limpeza Urbana: | SIM |
| Pavimentação: | NAO | Galerias Pluviais: | NÃO | Guias/Sarjetas: | NÃO |
| Rede Elétrica: | SIM | Iluminação Pública: | SIM | Rede de Telefone: | NÃO |
| Coleta Lixo: | COLETA ALTERNADA | Emplacamento: | NÃO | Arborização: | NÃO |
| Habite-se: | | Ano Construção: | | Núm Pavimentos: | |
| Situação Quadra: | FRENTE - 1 | Topografia: | PLANO - 1 | Patrimônio Terreno: | PRÓPRIO |
| Pedologia: | NORMAL/ARGILOS O - 1 | Limitação: | NÃO MURADO | Calçada: | NÃO |
| Utilização: | | Tipo Imóvel (Espécie): | | Padrão Construtivo: | |
| Estado Conservação: | - 1 | Estrutura (Elevação): | | Piso (Característica): | |
| Cobertura: | | Patrimônio Edificação: | | Instalação Sanitária: | |
| Encravado: | | Posicionamento: | | Fração Ideal: | 1 |
| Coleta Seletiva: | NÃO | Produz Lixo Orgânico: | NÃO | | |
| IPTU: | NORMAL | Taxas: | NORMAL | Porte: | |
| Processo Cadastro: | | Data Cadastro: | | Insc Mercantil: | |
| Proc Ult Alter: | | Data Ult Alt: | | Imóvel Recadastrado: | NÃO |
| Situação Atual: | | Data Ult Lanç: | 23/12/2022 | Aliq IPTU: | 1,50 |
| V Venal Terreno: | 18.938,97 | V Venal Edificação: | 0,00 | V Venal Atual: | 18.938,97 |
| V0 (M² Terreno): | 0,00 (0,00) | VU (M² Construção): | 0,00 (0,00) | IPTU Sem Desconto: | 284,08 |

2022
2023



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

| PROTOCOLO | SOLICITANTE | TIPO | ORIGEM | DESTINO | DATA |
|------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|--|---------------------|
| 00351/2023 | JOSÉ ANSELMO MENDES GOUVEIA | TRIBUTOS - CANCELAMENTO DE COBRANÇA | PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL | > PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO | 01/03/2023 12:04:39 |